



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SIMPLIFICADO 0192620

(para contratações diretas de serviços e/ou aquisição de bens permanentes e de consumo por dispensa ou inexigibilidade)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 15238786

ID:

SSJ Pouso Alegre

A. Descrição sucinta do objeto

Contratação, em caráter continuado, de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 30 (trinta) aparelhos de ar-condicionado instalados nos imóveis ocupados pelas 1.^a e 2.^a Varas da Subseção Judiciária de Pouso Alegre, sem fornecimento de peças de reposição, , exceto recarga ou complementação do gás refrigerante e troca dos filtros secadores.

B. Justificativa da necessidade da contratação ou aquisição

1. Problema/situação enfrentada: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos imóveis ocupados pelas 1.^a e 2.^a Varas da Subseção Judiciária de Pouso Alegre ;
2. Necessidade originada: manter em perfeito estado de funcionamento os aparelhos acima mencionados; e manter a limpeza desses equipamentos para controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde dos usuários.
3. O que se deseja alcançar: proporcionar condições adequadas de trabalho a magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e usuários da Subseção (conforto térmico); manter sob climatização adequada os equipamentos de informática (preservação do patrimônio público); e proteger a saúde dos usuários.
4. O regime de execução do contrato será por Empreitada por Preço Global, por ser de menor custo para Administração Pública, e fundamentado no Art. 6º, VII, "a" e "b", da Lei 8.666/93, em atendimento ao Acórdão TCU nº 1.977/2013, devido a execução do serviço ser contratada por preço certo e total.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais*

Objetivos estratégicos do órgão.

- a) Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária";
- c) ODS 3 - Saúde e Bem-estar; ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

D. Requisitos da contratação

D.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

Análise das contratações anteriores:

O contrato nº 082/2017 (SEI 0019805-10.2017.4.01.8008) firmado com a empresa Ambiente Ar Condicionado Eireli-ME encerrou sua vigência em 12/11/2022.

Ao analisar a referida contratação, verificou-se:

1. O contrato atual tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, **sem reposição de peças**, , exceto recarga ou complementação do gás refrigerante e troca dos filtros secadores..
2. Para o próximo contrato é importante estabelecer que será mantido a manutenção dos aparelhos sem o fornecimento de peças, , exceto recarga ou complementação do gás refrigerante e troca dos filtros secadores, devido a possibilidade do custo elevado da contratação.

Requisitos qualitativos:

1. O Termo de Referência deverá prever a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada pelas entidades competentes.
2. O serviço possui natureza continuada, sendo que o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.
3. O órgão não dispõe de recursos humanos e materiais para o atendimento dessa demanda, sendo necessária a terceirização dos serviços.
4. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição dos ocupantes do edifício, bem como dos próprios colaboradores da empresa, alocados para o serviço, e do meio ambiente, a contaminantes químicos e biológicos que porventura sejam utilizados ou produzidos durante a execução dos serviços.
5. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão da Administração Pública ou por entidade privada, que comprove capacidade para execução do objeto tratado neste documento.
6. A Contratada deverá ter em seu quadro, profissional experiente e devidamente habilitado, para assumir a Responsabilidade Técnica pelas atividades, visando à adequada execução dos serviços.

Requisitos quantitativos:

1. Os serviços deverão ser contratados na quantidade de 12 (doze) manutenções preventivas em cada um dos 30 (trinta) *splits*, sendo uma manutenção preventiva por mês, por aparelho. Tal definição se baseia no fato de que os fabricantes de equipamentos de ar-condicionado recomendam a realização de pelo menos uma manutenção preventiva por mês.
2. Já a quantidade de manutenções corretivas não será predeterminada, por sua imprevisibilidade. Normalmente, a qualidade das manutenções preventivas determina a quantidade de corretivas que serão necessárias. Interessa, portanto, à prestadora do serviço, a execução das preventivas com boa qualidade técnica, pois isso, além de reduzir o gasto de certos insumos, possivelmente tornará desnecessário, ou pelo menos raro, o retorno ao local dos serviços nos períodos entre as visitas mensais.

D.2. Critérios de sustentabilidade

Em sua prestação de serviços a empresa deverá obedecer a todos os preceitos legais e normativos de órgãos reguladores, e em especial:

- Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;
- Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei n. 13.589, de 4 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- Resolução ANVISA n. 9, de 16 de janeiro de 2003 - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor, sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- IN SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- IN SLTI/MPOG n. 02, de 4 de junho de 2014 - Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;
- NBR 16401-1 de 08/2008 - ABNT - Estabelece parâmetros básicos e requisitos mínimos de projetos para sistemas de ar-condicionado centrais e unitários.

D.3. Levantamento de mercado (bens permanentes)

Não se aplica.

E. Proposta de solução

E.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado*

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.

E.2. Estimativa de preços das alternativas de solução

O contrato n.º 082/2017, encerrado em 12/11/2022, era no valor de R\$ 940,00 mensais para a manutenção em 23 aparelhos. (0019805-10.2017.4.01.8008)

Em 19/12/2017, a Subseção Judiciária de Pouso Alegre recebeu 9 aparelhos de ar condicionado, em decorrência de licitação única que contemplou todas as subseções interessadas (PAe SEI:0003903-17.2017.4.01.8008).

Tendo em vista que a manutenção nos novos aparelhos só poderiam ser realizadas por empresa credenciada, não foi solicitada a inclusão desses aparelhos no Contrato n.º 082/2017.

Houve a substituição de dois aparelhos antigos, que apresentaram defeitos, por dois novos, o que justifica o número de 30 aparelhos para a nova contratação.

Tendo em vista que a maioria dos aparelhos são antigos e tem mais de 5 anos de uso, o que exige mais manutenção, além do aumento anormal no preço do gás refrigerante, o valor mensal deverá ficar por volta de R\$ 2.000,00.

E.3. Razões da escolha da melhor solução*

A necessidade dos serviços exige a contratação em tela.

E.4. Descrição da solução integral

O serviço contínuo de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado deve ser feito, necessariamente, por quem detém conhecimento técnico de como executá-lo. Nem o TRF6, nem a SJMG, nem a SSJ-PSA possuem em seus quadros equipe própria para atender tal demanda, terceirizando sua execução. Dessa forma, há previsão orçamentária específica para tal contratação.

F. Previsões sobre a implantação da solução

F.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Não haverá parcelamento da solução, uma vez que a demanda e os trabalhos serão sob o regime de execução de empreitada por preço global, com pagamentos mensais.

F.2. Resultados pretendidos com a solução escolhida*

Justifica-se a presente contratação para garantir a manutenção preventiva e corretiva dos 30 (trinta) aparelhos de ar-condicionado da Subseção Judiciária de Pouso Alegre, visando sua higienização e perfeito funcionamento.

F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida*

Não haverá nenhum tipo de adequação do ambiente do órgão imposta pela solução escolhida.

F.4. Cronograma das ações que compõem a solução integral e a adequação do ambiente do órgão*

Tendo em vista que o contrato, anteriormente existente, encerrou-se em 12/11/2022, a solução aqui tratada deverá entrar em vigor o mais breve possível, dentro do devido processo legal.

G. Declaração de viabilidade

Declaro que a solução escolhida é viável de ser implantada, com base nas informações relatadas neste documento.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Jane Tibúrcio Machado - MG1010015 Claudio Manoel dos Santos - MG 41403

Itens **dispensados de preenchimento nos casos de dispensa parcial de ETP (vide tópico 2 do guia de ETP).*



Documento assinado eletronicamente por **Jane Tiburcio Machado**, **Supervisor(a) de Seção**, em 08/02/2023, às 12:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0192620** e o código CRC **E22B6FF2**.